



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.065, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O povo de Santana do Jacaré/MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Procuradoria Municipal, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

- I -** representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II -** exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral;
- III -** promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV -** Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Secretário de Administração, ouvido o Prefeito Municipal;
- V -** Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- VI -** Propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VII -** Propor ação civil pública, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Fica o cargo de Procurador Municipal, de provimento efetivo, regulamentado conforme descrição constante do anexo I que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 3º.** O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias.

**Art. 4º.** São deveres do Procurador Municipal:

- I -** desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- II -** observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III -** zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV -** representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V -** sugerir à chefia imediata, providências Pendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 5º.** É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**I** - em que seja parte;

**II** - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

**III** - em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

**Art. 6º.** O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

**I** - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

**II** - ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

**Art. 7º.** O Anexo IV de Lei Complementar nº1.504, de 26 de Julho de 2007, passa a vigorar acrescido dos símbolos XIX a XXIV.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Jacaré/MG, 11 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Tirado Freire**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.065, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

Denominação do Cargo	Faixa de Símbolo	Numero de Vagas	Jornada	Escolaridade Mínima Exigida	Valor (R\$)	Atribuições
Procurador Municipal	XIX a XXIV	01	20 horas semanais	Escolaridade: superior em Direito.  Registro na OAB  Experiência mínima de 2(dois) anos no exercício da advocacia no ramo do Direito Público.	2.255,45	<ul style="list-style-type: none"><li>- chefiar a Procuradoria Municipal;</li><li>- superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar- lhe a atuação;</li><li>- propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;</li><li>- receber citações e notificações nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal ;</li><li>- manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de servidores;</li><li>- desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, ouvido o Prefeito Municipal, podendo delegar essas atribuições; decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Prefeito Municipal;</li><li>-apresentar ao Prefeito, através do Secretário de Assuntos Jurídicos, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;</li><li>-propor ao Prefeito a</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

						<p>abertura de concursos para provimento de cargos públicos;</p> <p>-encaminhar à aprovação do Prefeito as súmulas de jurisprudência administrativa elaboradas pelo Conselho da Procuradoria Municipal;</p> <p>-representar o Município judicial e extrajudicialmente;</p> <p>- exercer, privativamente, as funções de assessoramento e consultoria jurídica da Prefeitura Municipal, exercer a defesa dos interesses da Administração Municipal junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, interna ou externa;</p> <p>-colaborar na elaboração de projetos de lei, decretos e regulamentos a serem expedidos pelo Prefeito;</p> <p>-elaborar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de vetos memoriais e outras peças que envolvam matéria jurídica;</p> <p>-promover a uniformidade do entendimento das Leis aplicáveis à administração Municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos;</p> <p>-representar o Município nas causas em que este for autor, réu ou terceiro interveniente, podendo, quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, desistir, transigir, fazer acordo, firmar compromisso,</p>
--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

						<p>confessar, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros agentes do poder público municipal;</li><li>-arrazoar recursos interpostos de decisões de qualquer instância judicial, na defesa do Município;</li><li>-representar os interesses da administração pública municipal centralizada e descentralizada junto aos Tribunais de Contas;</li><li>-promover a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista dos elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;</li><li>-oficiar em todos os processos de alienação, concessão, reconhecimento de domínio ou posse de terras públicas e outros imóveis municipais.</li></ul>
--	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 11 de setembro de 2023.

*RT*

**Renato Tirado Freire**  
**Prefeito Municipal**